



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO

Nº 014/2020

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Municipal **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade, M-4.846.558– SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.252/0001-94, com sede à Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 28, Bairro Centro, Cep: 36.480-000, na cidade de Piranga - MG, tel: (32) 98402-6086, e-mail: ism.acesoinformatica@gmail.com, devidamente representada neste ato por **André Luiz Cruz Vasconcelos**, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.938.603 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.684.426-27, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2020, modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME, MI e EPP**, a contratação de empresa especializada na área de informática, para ministrar aulas de informática nas escolas municipais de 1º a 5º série de segunda a sexta-feira, ocupando uma carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, nas escolas, Cipriano Lage (zona rural), Jandira Galindo e Escola Padre Jacinto Trombert, incluindo manutenção preventiva, corretiva e acompanhamento diário nas máquinas durante todo o contrato, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento e do Reajuste

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **32.450,00** (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo este o valor do Contrato;

2.2 - O pagamento será mensal e dividido em 11 (ONZE) parcelas fixas e irrevogáveis, acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

2.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.4 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito somente em conta corrente da Contratada.

2.5 - Se os serviços não forem realizados conforme condições do edital e contrato, o pagamento ficará suspenso até se apurar o ocorrido e deliberação, podendo haver inclusive abatimento proporcional no valor que ainda restar a ser pago, caso não seja possível cumprir na forma contratada;

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.7 – O valor do contrato não será objeto de reajuste.

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato é válido até **31/12/2020**, a contar da assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

4.1 - **Obrigações da Contratada:**



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



- a) - A Contratada fica obrigada a cumprir integralmente este contrato, com zelo, diligência e economia sempre em rigorosa observância aos termos da licitação, de sua proposta, assegurando proteção e conservação dos serviços realizados;
- b) - Arcar com todos os encargos e tributos, seguros em geral, que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendendo ao parágrafo quinto do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, estadia, alimentação, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto da licitação.
- f) - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- g) - A CONTRATADA é também responsável pela manutenção preventiva, corretiva e acompanhamento diário nas máquinas durante todo o contrato, sendo a reposição de peças, quando for o caso, a conta da CONTRATANTE.
- h) - A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- i) - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Educação a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) - A CONTRATADA deverá Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, por escrito, a ocorrência de qual quer fato ou condição que possa atrasar ou prejudicar o andamento dos serviços;
- k) - A Contratada irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais causados a terceiros ou patrimoniais decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus propositos, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- l) - O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1 - Obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições apazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



c) - Fiscalizar os serviços contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

d) - Recusar os serviços que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital e contrato.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.12.122.0052.2038.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites legais.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2020, modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos. Estando o Contratado também vinculado.

Cláusula Oitava - Da Realização dos Serviços

8.1- A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;

8.2 - O prazo previsto para a duração desta contratação será até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da lei Federal 8.666/93.

8.3 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes a sua personalidade jurídica, impostos, taxas, seguro e frete, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

8.5 - Caso a qualidade dos serviços prestados não correspondam às exigências da presente peça editalícia, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de dois dias, sob pena de rescisão contratual.

8.6 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

8.7 - A eventual reprovação dos serviços, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

8.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, estadia, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto do contrato.

8.9 - A Contratada ministrará as aulas em todas as escolas municipais, incluindo as rurais, seguindo as exigências desse contrato, bem como, o calendário escolar, correndo por sua conta e risco as despesas



com transporte, estadia e outros mais necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, ocupando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

8.10 - A CONTRATADA é também responsável pela manutenção preventiva, corretiva e acompanhamento diário nas máquinas durante todo o contrato, sendo a reposição de peças, quando for o caso, a conta da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Das Sanções Contratuais

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

9.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



9.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

9.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

9.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

9.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.


Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 05 de fevereiro de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


LSM ESTRELA GUIA INFORMÁTICA LTDA - ME
André Luiz Cruz Vasconcelos
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16